



Processo Administrativo nº. 26/2022  
Chamamento Público nº 01/2022  
Contrato Administrativo nº. 022/2022

Pelo presente instrumento, de um lado A UNIAO DOS MUNICIPIOS DA MEDIA SOROCABANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Tiradentes, 360 – primeiro andar, sala 13/14, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo, inscrita no CNPJ(MF). sob nº 01.488.169/0001-03, representado pelo Presidente, Sr. Sergio Galvanin Guidio Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL - ABEDESC, qualificada, através do Chamamento Público 001/2022, como ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS no Município de Santa Cruz do Rio Pardo – Estado de São Paulo, nos autos do processo administrativo nº 26/2022 (Certificado de Qualificação), com CNPJ /MF nº. 11.151.946/0001-75, com sede no endereço na Rua Fiação da Saúde, 40 – 7. andar – CJ 71, e com estatuto arquivado no 3.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob nº. 716.811, neste ato representada por seu Diretora Presidente, Sueli Yamagami Vieira, R.G. nº 16.153.169, C.P.F(MF). nº 053.556.968-80, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA** referente ao Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços de Saúde nas Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados, a CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022, e as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização, o Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços de Saúde nas Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde, de forma complementar, na Unidade de Pronto Atendimento / Pronto Socorro, Ambulatório de especialidade médica, em conformidade com o Edital de Chamada pública nº **01/2022** e todos os seus Anexos que integram este instrumento, como se aqui estivessem transcritos

1.1.1 Os serviços de atendimento médico plantonistas serão executados pela **CONTRATADA** nas Unidades de Pronto Atendimento / Pronto Socorro, Unidade Mista de Saúde, os atendimentos médicos de especialidade, dos municípios consorciados, serão executados nas Unidade Básica de Saúde, localizado;

Local de atendimento	Endereço da unidade	Município
UBS COHAB	Rua Luiz Nogueira, 310 - Cohab	Ourinhos
PA COHAB	Rua Luiz Nogueira, 310 - Cohab	Ourinhos
CASA ROSA	Rua Eduardo Carlos Pereira, 20 - Vila Mano	Ourinhos
CS1 (POSTAO)	Rua Wenceslau Braz 38 – Vila Mano	Ourinhos
UBS PARQUE MINAS GERAIS	Rua Marechal Rondon 477 VI B. Esperança	Ourinhos
UBS ITAMARATY	Rua Maria P. Mechior da Silva 128 - Itamaraty	Ourinhos
UBS VILA ODILON	Rua Liberdade, 387 VI Odilon	Ourinhos
UBS JARDIM MATILDE	Rua Maria Cavezalli Mella s/n - Matilde	Ourinhos
UBS VILA MARGARIDA	Rua Abussali Abujamra 410 – Vila Margarida	Ourinhos
UBS REGIÃO OESTE	Rua Vereador Felismimo Vieira, 182 - Sao J Tadeu	Ourinhos
UBS SÃO LUIZ	Rua Celestino I Bahia, 523 – São Luiz	Ourinhos
UBS GUAPORE	Av. Herminia Crivellari Ferrari, 235 - Jardim Guaporé	Ourinhos
UBS CAIC	Rua Maria Puricelli Pelegrini, 590 - Jardim Anchieta	Ourinhos
USB VILA BRASIL	Rua Jorn. Erom Domingues - Vila Brasil	Ourinhos



ESF PACHECO CHAVES	Rua João Batista Monteiro, s/n	Ourinhos
ESF FLORIDA	Rua Benedito Inácio Pires, 70 - Jardim Florida	Ourinhos
ESF ITAJUBI	Rua Manoel Costa Duca, 207 - Itajubi	Ourinhos
ESF JOSEFINA	Rua Vereador, Rua Adelino Breve, 70 - Jardim Josefina	Ourinhos
ESF SÃO CARLOS/ SÃO JORGE	Rua Rubens Ribeiro de Moraes, 148 – Jd. Sao Jorge	Ourinhos
SAD	Rua Wenceslau Braz 38 – Vila Mano	Ourinhos
SAEDI	Rua Wenceslau Braz 38 – Vila Mano	Ourinhos
CAPS AD	Rua Monsenhor Córdova - Centro	Ourinhos
CAPS II	Rua Dom Pedro I, 394 - Vila Moraes	Ourinhos
NASA	Rua Silva Jardim, 798 - Vila Moares	Ourinhos
CENTRO DE SAÚDE II DR. JOSE CARQUEIJO	Av. Tiradentes, 934 - Centro	Sta Cruz Rio Pardo
UBS - ESTAÇÃO	Rua Carlos Crozatti, 186 - Luiz Brondi	Sta Cruz Rio Pardo
UBS - MATHIAS	Rua Francisco Sanson, 450 - Vila Mathias	Sta Cruz Rio Pardo
UNIDADE SAÚDE - SANTA AURELIANA	Rua Agostinho Santana, s/n - Santa Aureliana	Sta Cruz Rio Pardo
UNIDADE SAÚDE - FABIANO	Rua Jose Amorin Ribeiro, 581 - Vila Fabiano	Sta Cruz Rio Pardo
UNIDADE SAÚDE - SODRELIA	Rua Jose Queiroz, 230 - Sodrelia	Sta Cruz Rio Pardo
UNIDADE SAÚDE - CAPORANGA	Rua Sebastião Manoel dos Santos, 279 - Caporanga	Sta Cruz Rio Pardo
CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	Rua José Ephifanio Botelho, 401 - Centro	Sta Cruz Rio Pardo
UNIDADE SAÚDE PARQUE DAS NAÇÕES	Rua França, 100 - Parque das Nações	Sta Cruz Rio Pardo
UNIDADE SAÚDE - JARDIM SÃO JOÃO	Rua João Locali, s/n - Jardim São João	Sta Cruz Rio Pardo
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - CIDINHA LEITE	Av. Dep. Fed. Antonio Silvio Cunha Bueno, 999	Salto Grande
UNIDADE SAÚDE - LAURO GALVÃO	Rua Padre Jose Anchieta, 551	Salto Grande
CENTRO DE SAÚDE - TARCISO AMBIEL	Rua Sebastião Carlos Simões, 944 - Centro	Timburi
CENTRO DE SAÚDE DE CHAVANTES	Av. Conceição, 333	Chavantes
POSTO DE SAÚDE - INOCOOP	Rua Humberto Silvestre, 302 - Inocoop	Chavantes
POSTO DE SAÚDE - IRAPÉ	Rua do Comércio, 265 - Distrito Irapé	Chavantes

**1.1.2** Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos na gestão da unidade descrita acima, e seus serviços, bem como aquelas que vierem a integrá-la, e que poderão passar a ser progressivamente geridas pela **CONTRATADA**. A incorporação de novas unidades e/ou serviços acarretará um reequilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

I - Que a **CONTRATADA** declara dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II - Que a **CONTRATADA** declara não estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com o **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**2.1** São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas integrantes deste **CONTRATO DE GESTÃO** e das estabelecidas na legislação referente as Diretrizes das Unidades de Saúde e ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal, que regem a presente contratação, as seguintes

**2.2** Prestar os serviços de saúde que estão o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmenteo disposto na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e



em especial:

- I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II - Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existente no Município;
- III - Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- IV - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI - Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VII - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VIII - Fomento dos meios para participação da comunidade;
- IX - Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

**2.3** Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá ainda observar:

- I - Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II - Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III - Permissão de visita diária ao paciente em observação, respeitada a rotina de serviço, e o bom andamento do Programa de Trabalho;
- IV - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- V - Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- VI - Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- VII - Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas observações/internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- VIII - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos,

**2.4** Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

**2.5** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes.

**2.6** Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais.

**2.7** Responsabilizar-se perante pacientes e município por eventual indenização de danos morais e materiais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos



praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**, bem como de ações judiciais, que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**2.8** Respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de medicina segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes estabelecidos pela **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato

**2.9** Responder perante a **CONTRATANTE**, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

**2.10** Responder perante a **CONTRATANTE**, especialmente, pela frequência **dos Médicos Plantonistas e Médicos Especialistas, garantindo que não haja qualquer interrupção na prestação dos serviços.** A passagem de plantão entre os profissionais, pressupõe a passagem da responsabilidade profissional sobre os casos atendidos e que vão continuar em pleno atendimento é responsabilidade precípua da Contratada.

**2.11** Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO / PRONTO SOCORRO E AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE MÉDICA", devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada e certificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição que serão prestados.

**2.12** Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhes sejam permitidos

**2.13** Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, se responsabilizando pelo seu mau uso.

**2.14** Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

**2.15** Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde da região, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, observados os valores médios praticados pela **CONTRATANTE**;

**2.16** Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

**2.17** No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde objeto do presente contrato, cujo uso dos equipamentos lhe sejam permitidos;

**2.18** Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte do **CONTRATANTE**.

**2.19** Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação expressa

**2.20** Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato somente havendo autorização expressa da **CONTRATANTE**

**2.21** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.





bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o Processo de Seleção.

**2.22** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nem nos fluxos de atenção consolidados, tampouco na estrutura física das Unidades de Saúde, sem prévia expressa da CONTRATANTE.

**2.23** Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto enviando-lhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**2.24** Reconhecer a prerrogativa de controle da autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que havendo alteração decorrente de tais competências normativas, o contrato será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

**2.25** Para fins de garantia do cumprimento da CLT – Consolidação das Leis de Trabalho deve ser provisionada pela **CONTRATADA** os recursos de encargos e benefícios trabalhistas.

**2.26** - Manter observância aos Atos Normativos emanados da Gestão Municipal de Saúde dos Municípios.

**2.27** O presente contrato somente poderá servir como garantia de qualquer operação financeira, quando destinado exclusivamente ao objeto deste contrato, e anuência do Gestor de Chefe do Executivo.

**2.28** Executar todos os programas com efetividade, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

**2.29** Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela CONTRATANTE elaboradas com base no acompanhamento e supervisão no cumprimento efetivo do Cronograma estabelecido.

**2.30** Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoa física ou jurídica que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste CONTRATO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, observando-se o disposto da Lei. 9.637/98.

**2.31** Fornecer e uniformes e crachás de identificação aos profissionais em exercício nas Unidades de Saúde.

**2.32** Disponibilizar profissional para substituição de férias em todas as categorias envolvidas

**2.33** Comunicar qualquer anormalidade durante a execução dos serviços à Gestora da presente Contratação, a Secretaria Municipal de Saúde do município e a **CONTRATANTE**.

**2.34** A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

**2.35** A Organização Social deverá até o dia 20 de cada mês subsequente apresentar à **Contratante** e seu responsável os relatórios financeiros e o relatório de execução do objeto do contrato de gestão, referentes ao mês anterior, e ainda.

I – Quadrimestral até o dia 30 do mês subsequente ao trimestre, a Organização Social deverá apresentar à **CONTRATANTE** o relatório descritivo de execução do objeto do contrato de gestão referente ao trimestre.



II - Anualmente, até o dia 31 de maio, a Organização Social deverá encaminhar à responsável, o balanço patrimonial da entidade e demonstrativos financeiros, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da entidade.

**2.36** A Contratada deverá manter regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para as **compras e contratação de obras e serviços**, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, que terá por objetivo proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa à Organização Social, de forma transparente, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados em contratar com o Público, objetivando proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa à Organização Social, de forma transparente, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados em contratar, conforme disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**2.37** O Conselho de Administração da **Organização Social** deverá aprovar um plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, o qual conterá, no mínimo:

I - O plano de administração de cargos e salários com foco no reconhecimento do no reconhecimento do mérito, na capacitação profissional e no desempenho dos seus empregados;

II – A previsão de remuneração, conforme as responsabilidades e qualificações necessárias para o desempenho da função, conforme os padrões utilizados no setor para cargos com responsabilidades semelhantes;

III – os critérios de concessão de benefícios e vantagens aos empregados.

**2.38** A Organização Social que firmar contrato de gestão com o Município deverá adotar Manual de Recursos Humanos contendo, no mínimo.

I - Regras claras de recrutamento e seleção de empregados que observem a impessoalidade, a utilização de critérios técnicos na seleção e os seguintes parâmetros;

a) a contratação de empregados deverá ser precedida de ampla divulgação, inclusive quanto aos critérios de seleção, em meios de comunicação de larga circulação entre o público alvo;

b) A Organização Social que firmar contrato de gestão com o Município deverá adotar Manual de Recursos Humanos contendo, no mínimo.

II - A política de desenvolvimento técnico-profissional dos empregados;

III - o detalhamento da relação empregatícia da Organização Social com seus empregados, os princípios básicos da gestão do pessoal e os procedimentos quanto.

a) aos direitos e deveres dos empregados

b) ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades previstas

c) à formação e ao treinamento do pessoal

**2.39** As exigências contidas no item anterior não se aplicam à contratação de serviços técnicos especializados, às locações de serviços, ao preenchimento de funções de direção de indicação pelo Conselho de Administração da organização e aos serviços contratados por prazo determinado ou pelo prazo previsto para o término de trabalho objeto de contratação; manual de Recursos Humanos deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato de gestão.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**3.1** Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

**3.1.1** Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;

**3.1.2** Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal;

**3.1.3** Programar no orçamento do Município, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

**3.1.4** Responsabilizar-se-á pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, a responsabilidade à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e realização do acompanhamento do contrato e ainda;

I - Acompanhamento e avaliação do presente contrato de gestão;

II - Acompanhamento e análise das prestações de contas da organização social contratada;

III - Elaboração e execução do Sistema de Pagamento com pedidos de reserva/empenho/liquidação;

IV - Demais questões administrativas correlatas aos trâmites de Avaliação do Contrato de gestão e de Acompanhamento e sua Fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, INSUMOS E DESPESAS**

**4.1** A aquisição de material médico-hospitalar e materiais de consumo, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**4.2** Os medicamentos utilizados na execução do objeto serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**, mediante requisição ao setor de almoxarifado

**4.3** As despesas de manutenção predial: água, luz, telefone, internet, e manutenção dos equipamentos ficam de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO**

**5.1** A **CONTRATADA** deverá elaborar relatório conclusivo Quadrimestral sendo encaminhado para a **CONTRATANTE** para avaliação dos serviços.

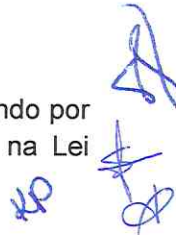
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A avaliação de que trata esta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados e encaminhados em tempo hábil para a realização da avaliação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO**

**6.1** A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pela **CONTRATANTE**, nos termos do disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus anexos e dos instrumentos por ela definidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1** - O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite estabelecido na Lei







8666/93, desde que demonstrado a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância das partes.

**Parágrafo Único** – Havendo a prorrogação e ou decorridos **12 (doze)** meses da execução dos serviços, a contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedindo que será recebido e analisado pela administração que, em sendo acolhido, autorizara a correção pelo **IPCA-IBGE** relativo ao período, ou outro índice que venha substituí-lo

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**8.1** - Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importânciaglobal de R\$ 28.128.633,72 (vinte e oito milhões, cento e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).

**8.1.1** Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor mensal será de R\$ 2.344.052,81 (dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), correspondente a este exercício financeiro, onerará a seguinte dotação orçamentária, cujo repasse dar-se-á na modalidade do **CONTRATO DE GESTÃO**.

**8.1.2** O valor dos exercícios subsequentes em caso de prorrogação, correrão por conta dos recursos consignados na respectiva Lei Orçamentária.

**8.1.3** Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

**8.1.4** A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a própria **CONTRATADA**, sendo os respectivos extratos de movimentação financeira deverá ser encaminhado mensalmente a **CONTRATANTE**.

**8.1.5** A **CONTRATADA DEVERÁ** manter todos os PROGRAMAS IMPLANTADOS, inclusive os salários de cada uma das categorias envolvidas, bem como os benefícios e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, levando-se em conta a faixa salarial praticada na Base Territorial Sindical de cada uma das categorias envolvidas na execução do contrato de gestão, e outras obrigações específicas, além de manter os valores dos médicos praticado atualmente pelos municípios.

**8.1.6** Por ocasião de dissídio das diversas categorias de profissionais que atuem junto às Unidades de Saúde, poderá, por consenso entre as partes, haver reajuste ou realinhamento de valores até o limite do IPCA-IBGE acumulado do período, mediante aditamento anual previsto na cláusula 7.1 parágrafo único.

## CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO

**9.1** - A **CONTRATANTE** fica obrigada a desenvolver e executar plano de manutenção integrada, preventiva e corretiva, na unidade abrangendo a manutenção predial e os equipamentos existentes no local.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1** O valor do presente **CONTRATO DE GESTÃO** corresponde ao estimado em R\$ 28.128.633,72





(vinte e oito milhões, cento e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), sendo que a transferência dos valores comprovados pela **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de **12 (doze) parcelas mensais**, no valor máximo de R\$ 2.344.052,81 (dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), diretamente na **Conta Corrente Nº. 77750-1, Agência, 0300-x, Banco do Brasil**, variando de acordo com os recursos aplicados no período.

**10.2** O pagamento somente será liberado após a apresentação das contas e relação de gastos do mês anterior e apresentação da Prestação de Contas até o dia 20 quanto aos pagamentos realizados no mês anterior, com notas e recibos devidamente carimbados, comprovando assim a aplicação dos recursos

**10.3** O **repasso da primeira parcela** será realizado até o dia 30 (trinta) do mês da assinatura deste Contrato, a **segunda parcela** deverá ser repassada até o 25.º dia do mês subsequente, e as demais parcelas, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequentes ao recebimento da segunda parcela.

**10.4** Os recursos repassados à **CONTRATADA**, serão depositados em conta bancária em instituição financeira oficial (banco público)

**10.5** A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, nos prazos previstos no subitem 10.3, no **Banco do Brasil, Agência 0300-x, conta corrente nº 77750-1**, mediante a apresentação de extrato bancário dos últimos trinta dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, poderá ser anualmente revisado, podendo ser alterados parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes. A incorporação de novas unidades e/ou serviços acarretará um reequilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente **O CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, é passível de adequação e atualização, a fim de implantar novas diretrizes de interesse da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1** A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.1.1** A rescisão se dará por ato da **CONTRATANTE**, após manifestação do órgão de Assessoria Jurídica.

**12.1.2** Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**12.1.3** Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte do **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo, no mesmo prazo quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam;

- a) Advertência;
- b) Multa
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.1.1 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

13.1.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

13.1.3 A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Presidente, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades.

13.1.4 Pela rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** por culpa da **CONTRATADA**, multa de **10%** sobre o valor mensal dos serviços contratados;

13.1.5 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da **CONTRATADA**.

13.1.6 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica expressamente **vedada** a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência prestadas ao paciente.

14.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde –, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**

14.3 A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1 O CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Semanário Oficial da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**16.1** A CONTRATADA deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, de acordo com o art. 149 das Instruções nº 02/2016 do TCE/SP, atualizado pela Resolução nº 02/2017, até o último dia útil do mês de maio, relativamente ao exercício anterior, para análise pelos Membros da Comissão Especial de Seleção e posteriormente envio aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**16.2** Deverão ser cumpridos os seguintes prazos

a) Até o dia 20 (vinte) de cada mês deverá ser apresentada a prestação de contas do mês anterior, relação de todas as despesas pagas no período, acompanhada da Nota Fiscal/Recibo, devidamente carimbada com a identificação do contrato e com o comprovante do pagamento, e todas as guias de recolhimento

b) Após o encerramento o exercício deverá ser apresentado, no prazo de 90 (noventa) dias, toda a documentação elencada na Instrução nº 02/2016 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESQUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

**17.1.** A CONTRATADA será desqualificada, sem direito a qualquer indenização, no caso de descumprimento das disposições contidas neste CONTRATO DE GESTÃO, em especial:

**17.1.1.** utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

**17.1.2.** incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

**17.1.3.** não observar as normas do seu Estatuto ou proceder às alterações que impliquem em modificações das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente CONTRATO DE GESTÃO.

**17.2.** A desqualificação da CONTRATADA será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

**17.2.1.** Os dirigentes da CONTRATADA responderão individual e solidariamente pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão;

**17.2.2.** Recebida a notificação da abertura do procedimento de desqualificação, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa;

**17.2.3.** Após a apresentação da defesa ou decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, o processo será enviado a Comissão Especial de Seleção, que emitirá parecer técnico e remeterá o processo ao Departamento Jurídico;

**17.2.4.** O Departamento Jurídico, após análise do processo, caso entenda pela desqualificação da entidade, deverá encaminhá-lo com sua decisão, para ratificação do Presidente / Prefeito Municipal;

**17.2.5.** A desqualificação importará a rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, a reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

**17.2.6.** A desqualificação da CONTRATADA acarretará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Consórcio UMMES.






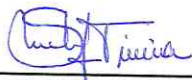
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** Fica eleito o Foro do município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

**18.2** E, por estarem justas, as **CONTRATANTES**, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo - SP, 29 de setembro de 2022

  
UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA  
Sérgio Galvanin Guidio Filho  
Presidente  
CONTRATANTE

  
ASSOCIACAO BENEFICENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL - ABEDESC  
Sueli Yamagami Vieira  
Diretora Presidente  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME: Nathalia Tocaia Gabriel  
RG n°. 44.587.292-5 SSP/SP.

  
NOME: Kecylin Regiane Pedroso  
RG. n°. 46.208.948-4 SSP/SP.





UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA  
SOROCABANA

Consórcio Intermunicipal

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL - ABEDESC

**CNPJ:** 11.151.946/0001-75

**CONTRATO n°:** 22/2022

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022 - A presente seleção tem por objeto CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, Lei 8.088/ 1990 e diretrizes previstas na Lei Federal 9.637/ 1998.

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b). Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d). Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de setembro de 2022.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Sérgio Galvanin Guidio Filho

Cargo: Presidente UMMES

CPF: 299.911.158-46 RG: 43.456.069-8

Data de Nascimento: 13/04/1983

Endereço residencial completo: Rua Luiz de Souza Coelho, nº 258, em Ipaussu/SP.

E-mail institucional: executivo@ipaussu.sp.gov.br

E-mail pessoal: executivo@ipaussu.sp.gov.br

Telefone: (14) 99601-1800





UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA  
SOROCABANA

Consórcio Intermunicipal

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**

Sérgio Galvanin Guidio Filho

Cargo: Presidente UMMES

CPF: 299.911.158-46 RG: 43.456.069-8

Data de Nascimento: 13/04/1983

Endereço residencial completo: Rua Luiz de Souza Coelho, nº 258, em Ipaussu/SP.

E-mail institucional: executivo@ipaussu.sp.gov.br

E-mail pessoal: executivo@ipaussu.sp.gov.br

Telefone: (14) 99601-1800

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Sueli Yamagami Vieira

Cargo: Diretora Presidente

CPF sob nº. 053.556.968-80 e RG nº. 16.153.169

Data de Nascimento: 22/12/1964

Endereço residencial completo: Rua Benjamin Constant, nº. 61- 6 andar -62. Centro, São Paulo/SP, CEP: 01.005-000

E-mail institucional: abedesc.adm@gmail.com

E-mail pessoal: sueli.adv@terra.com.br

Telefone: (11) 5587-3928

Assinatura: \_\_\_\_\_